



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000  
PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: [www.camaraitapeva.mg.gov.br](http://www.camaraitapeva.mg.gov.br) - e-mail: [camara@camaraitapeva.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitapeva.mg.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1213 DE 30 DE MARÇO DE 2012**

**ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ART.3 E INCISO I DO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL 1035, DE 7 DE JANEIRO DE 2008.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** o § 1º do . 3 da Lei Municipal .035 de 7 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao FAPEMI somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, ficando o instituto autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;”

**Art. 2º** O inciso I do Art. 52 da Lei Municipal .035 de 7 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 1 (um) Superintendente Executivo escolhido pelos servidores efetivos e entre esses servidores, para um mandato de 4 (quatro) anos, através de eleição convocada pelo Conselho Administrativo, podendo ser reeleito para um único período subsequente.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapeva, 30 de março de 2012.

***DR. URIAS PAULO FURQUIM***  
Prefeito Municipal